

Presidente do júri do concurso para adjudicação do fornecimento de leite escolar, Outubro de 2004 a Março de 2005;

Apresentou a comunicação «A problemática da segurança nas escolas» no âmbito da sessão de abertura do curso «Planeamento da segurança nos estabelecimentos de ensino», realizado pela Universidade Moderna, Porto, Maio de 2004;

Controla a elaboração dos documentos de despesa do PIDDAC, 1994 a 2007;

Membro da equipa de modernização administrativa da DREA, criada no âmbito da RIMA — Rede Interministerial de Modernização Administrativa, 1997 a 2000;

Membro do gabinete de segurança das escolas criada no âmbito da DREALE, 2001 a 2007.

Autor dos seguintes trabalhos:

«Motivação dos recursos humanos na Administração Pública», Fevereiro de 1998;

«Diagnóstico prospectivo da educação na região Alentejo», Junho de 1998;

«Contribuição do sector da educação para a intervenção operacional da região Alentejo — 2000 a 2006», Junho de 1999.



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 6299/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1856/07.1TBAGD

Requerente — António da Silva e Almeida e outro(s).
Insolvente — FERBRIL — Fundação e Ferragens, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, no dia 27 de Agosto de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor FERBRIL — Fundação e Ferragens, L.ª, número de identificação fiscal 500602190, com sede em Giesteira, Apartado 194, 3750-909 Águeda.

São administradores do devedor Armando Rodrigues de Almeida Ferreira, bilhete de identidade n.º 01562418, com domicílio na Travessa do Junqueiro, Giesteira, 3750 Águeda, Arménia Ferreira Marques, bilhete de identidade n.º 02924350, com domicílio na Travessa do Junqueiro, Giesteira, 3750 Águeda, e José Francisco da Maia Limas, bilhete de identidade n.º 03154991, com domicílio na Quinta da Tapada, 1, Borralha, 3750 Águeda.

Para administrador da insolvência é nomeado Romão Manuel Claro Nunes, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bernardes*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Freitas*.

2611047289

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELÓS

Anúncio n.º 6300/2007

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 3035/03.8TBCL-Z

Requerente — Dr. Elmano Relvas Vaz — liquid. judicial.
Falida — PLASTINOR — Ind. Transf. de Plásticos, L.ª

A Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que são os credores e a falida PLASTINOR — Ind. Transf. de Plásticos, L.ª, número de identificação fiscal 504908707, com sede no lugar do Outeiro, pavilhão 2, 4755-025 Alvelos, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação